



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 10 /2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

“ALTERA A LEI N.º 2.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 12.696, de 27 de julho de 2012;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 10º da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a ser o “Parágrafo Único” do art. 9º e vigorar com a seguinte redação a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

Parágrafo Único - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apuração de custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.”

Art. 2º - O art. 6º da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

(...)

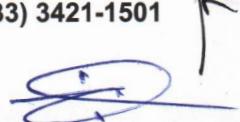
VII - Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público e pelos Órgãos de fiscalização em decorrência de infrações ambientais e trabalhistas de autuações ocorridas no meio rural.”

Art. 3º - O art. 10 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

(...)

IX - Do custeio de despesas com deslocamento e alimentação de Conselheiro do CMDRS representante dos agricultores familiares, a título de





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

reembolso mediante comprovação, nos dias de reunião ordinária do CMDRS realizada dentro do Município.

X - Do custeio de projetos ambientais de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e em projetos de correção de solo aprovados pelo CMDRS.

Art. 4º - O art. 17 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

(...)"

Art. 5º - O art. 19 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

(...)

VIII, - Aprovar a prestação de contas da gestão financeira do Fundo.

(...)

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração deverão ter suas deliberações e encaminhamentos registrados em ata”

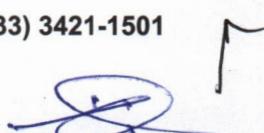
Art. 6º - Fica revogado o inciso VII do art. 19 da Lei 2.454, de 12 de Dezembro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 10 de Fevereiro de 2014.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Aprovado em 17/03/2014
Sala das Sessões 17/03/2014
PRESIDENTE 
1^a discussão

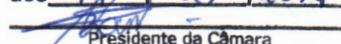
PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 10/2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 17/03/2014
PRESIDENTE Demétrio M. S. Lyra
1º MEMBRO Flávio Tomás Vieira
2º MEMBRO João Longuinhos Pires Meuza

A SANÇÃO
Sala das Sessões 18/03/2014
PRESIDENTE 

APROVADO

11

PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Analisando o Projeto de Lei nº 10/2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 17/03/2014
PRESIDENTE Demétrio M. S. Lyra
1º MEMBRO Flávio Tomás Vieira
2º MEMBRO Paulo

APROVADO COM EMENDA
Câmara Municipal de Guanhães,
aos 17/03/2014
Presidente da Câmara 

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 10/2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 17/03/2014
PRESIDENTE Demétrio M. S. Lyra
1º MEMBRO José Amélia Soárez
2º MEMBRO Antônio Sérgio P. Deltrair



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Nivaldo dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N.º 2.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadores;
Senhores Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Altera a Lei n.º 2.454, de 12 de Dezembro de 2011.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a Lei Municipal que ora pretende-se alterar, qual seja, Lei n.º 2.454/2011, criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Guanhães.

Referida lei traz as diretrizes para captação, utilização e fiscalização dos recursos para o Desenvolvimento Rural deste município.

Ocorre que, em deliberação pelos membros do CMDRS, foi requerida a adequação da referida lei para que a mesma seja adequada à nossa realidade.

A presente alteração viabiliza, inclusive, o recebimento de verbas decorrentes de multas aplicadas pelo Ministério Público e que poderão ser encaminhadas para aplicação no setor rural de Guanhães.

Assim sendo, considerando o acima exposto e que a medida ora proposta nada mais é que uma adequação da legislação municipal com a nossa realidade, pede-se e espera ser a presente proposição aprovada.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

LIBERTAS QUAE

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

SERA TAMEN

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

